



Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Nota Justificativa:

Com a finalidade de uniformizar critérios, respeitando a autonomia das instituições de ensino, em coordenação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, é vital que o Governo crie um regulamento geral de taxas e emolumentos, que estabeleça de forma objetiva as premissas utilizadas na fixação de valores a cobrar pela prática de atos académicos.

«Artigo 113.º-B

Regime geral de taxas e emolumentos no ensino superior público

Fica o Governo autorizado a aprovar em 2016 um regime geral das taxas e emolumentos das instituições de ensino superior público que estabeleça critérios objetivos na fixação de valores a cobrar pela prática de atos académicos, em coordenação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, auscultados os representantes das associações de estudantes, e no respeito pela autonomia das instituições, que assegure, nomeadamente:

- a) A aplicação dos mesmos princípios de criação de taxas e emolumentos a todas as instituições de ensino superior públicas, nomeadamente através da existência de critérios de fixação de valores máximos a cobrar;
- b) A definição de um elenco das taxas e emolumentos que podem ser cobrados por cada instituição pelos serviços académicos prestados,



salvaguardando a existência de serviços públicos que decorrem da propina cobrada ao estudante pela frequência do ciclo de estudos e que não devem ser objeto de taxas ou emolumentos suplementares;

- c) A existência de um regime específico de taxas e emolumentos a aplicar aos estudantes que beneficiem de bolsa de ação social escolar.»

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

Os Deputados,

João Torres

Diogo Leão

Ivan Gonçalves